

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 500/2008.**RESOLUÇÃO**

22.950 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.975 – CLASSE 26ª – SÃO PAULO – SÃO PAULO.

Relator: Ministro Ari Pargendler.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Removida: Raquel de Rezende Dias.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO “EX OFFICIO” DE SERVIDOR, DE UM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA OUTRO. A remoção de ofício se dá no interesse da Administração Pública, e constitui direito a ser exercido pela autoridade que tem poder hierárquico para dispor sobre a lotação do servidor; só pode ocorrer, portanto, no âmbito de cada Tribunal Regional Eleitoral – de um para outro, a remoção será sempre a pedido, e nessas condições sem ônus para a Administração Pública.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a administração pública, com a determinação de que se instaure processo administrativo a ser distribuído oportunamente, instruído por esta decisão, para que se estude a eventual mudança da Resolução, nos termos do voto do relator. **Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Brasília, 4 de setembro de 2008.**

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 503/2008.**RESOLUÇÃO**

22.962 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.136 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

Altera o artigo 68 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 68 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 4.510, de 29 de setembro de 1952, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 A desistência de qualquer recurso ou reclamação deve ser feita por petição ao relator, a quem compete homologá-la, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.

Parágrafo único. O pedido de desistência formulado em sessão será apreciado pelo Plenário, antes de iniciada a votação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. *Brasília, 17 de outubro de 2008.*

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE E RELATOR. JOAQUIM BARBOSA. RICARDO LEWANDOWSKI. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. ELIANA CALMON. MARCELO RIBEIRO. ARNALDO VERSIANI.

Intimação**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 170/2008.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32356 CLASSE 32ª - SÃO PEDRO DA ALDEIA – RIO DE JANEIRO.

RELATOR: FERNANDO GONÇALVES.

EMBARGANTE:: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGADO: CARLINDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO.

ADVOGADOS : CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO E OUTROS.

PROTOCOLO: 35638/2008

DESPACHO

À Secretaria, para abertura de vista a Carlindo José dos Santos Filho para, querendo, responder aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Eleitoral em 3 (três) dias. Abra-se vista às partes para manifestação acerca do pedido de fls. 2.042-2044.

Brasília, 27 de outubro de 2008.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator.

Atas de Julgamento**ATAS DE JULGAMENTO**

ATA DA 140ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2008

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Aldir Passarinho Junior, Eliana Calmon, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Eros Grau, Felix Fischer e Fernando Gonçalves. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e vinte e quatro minutos foi aberta a sessão.

SAUDAÇÃO À MINISTRA ELIANA CALMON

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: **Senhor Presidente, hoje é a primeira sessão da Ministra Eliana Calmon na Corte.**

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente): **Vossa Excelência fez a observação a tempo. Eu ia cometendo uma indelicadeza, mas involuntária. Bem lembrado pelo Ministro Marcelo Ribeiro, Vossa Excelência, Ministra Eliana, participa pela primeira vez de uma sessão no TSE após a sua posse e queremos dar-lhe as boas vindas. Temos certeza absoluta de que Vossa Excelência emprestará aos nossos trabalhos o brilho de sua inteligência e o vigor de sua vocação, de sua combatividade, magistrada respeitada e admirada que é. Sintase verdadeiramente em casa – que de fato é a nossa casa – e receba os cumprimentos de todos nós, que fazemos o Tribunal Superior Eleitoral.**

A SENHORA MINISTRA ELIANA CALMON: **Agradeço o cumprimento de Vossa Excelência. Espero estar à altura de todos, nesse desempenho em substituição ao Ministro Felix Fischer.**

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente): **Muito obrigado a Vossa Excelência.**

REGISTRO DE LICENÇA DO MINISTRO EROS GRAU

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente): **Senhores Ministros, Senhor Subprocurador-Geral Eleitoral, o Ministro Eros Grau nos fez ofício solicitando licença dos trabalhos da Casa até o dia 28 deste mês de outubro. Sua Excelência cita o artigo 8º, alínea t, do Regimento Interno deste Tribunal e aponta como razão do seu pedido viagem que fez ao Exterior, representando o Supremo Tribunal Federal. Literalmente, é o que se contém no Ofício nº 1, do Gabinete de Sua Excelência e eu, de logo, pronuncio-me pelo acatamento do pedido e seu deferimento. Submeto a matéria à votação. Não havendo divergência, pedido de licença aprovado, pelo que, como imediata consequência, os processos urgentes do Ministro Eros Grau ficarão automaticamente com o Ministro**